

## **VOTO Nº 422/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.905441/2024-26

Expediente nº 1312023/24-4

Analisa proposta de Portaria que institui norma para uso e controle do acesso à Internet por meio da rede de computadores da Anvisa e revogação da Orientação de Serviço nº 42, de 4 de dezembro de 2017, e da Orientação de Serviço nº 67, de 06 de junho de 2019.

Área responsável: COSED/GGTIN  
Agenda Regulatória: Não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

### **1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se da análise da Minuta de Portaria (SEI 3184626) que institui a norma para uso e controle do acesso à Internet por meio da rede de computadores da Anvisa, além de revogar as Orientação de Serviço - OS nº 42, de 4 de dezembro de 2017, e a OS nº 67 de 06 de junho de 2019.

1.2. A minuta foi apreciada e aprovada pelo Comitê de Governança Digital - CGD, por meio de votação remota ocorrida em 20/06/2024 (ata de reunião SEI 3029813), e encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo. Todavia, no momento da votação, o Diretor Rômison Mota solicitou que a matéria fosse levada à reunião, a fim de proporcionar o debate das questões suscitadas, conforme previsão do § 6º, art. 26, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021.

1.3. Nesse diapasão, o Gerente-Geral de Tecnologia da Informação reuniu-se com a Quarta Diretoria para dirimir tais

dúvidas, que resultou em nova Minuta de Portaria SEI 3184626.

1.4. Seguindo, o processo foi encaminhado à esta Diretoria por meio do Despacho nº 130/2024/SEI/GGTIN/ANVISA (SEI 3191856), para apreciação do Diretor-Presidente e deliberação da Diretoria Colegiada.

## 2. ANÁLISE

2.1. Conforme já mencionado no Voto nº 328/2024/sei/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (SEI 3091288):

O uso da Internet e dos recursos de tecnologia pelos servidores e colaboradores da Anvisa é permitido, vez que sua utilização, relacionada aos objetivos e atividades fins da instituição, podem trazer ganhos e vantagens para a Agência. Assim, é preciso estabelecer regras para garantir a segurança, o controle de acesso aos serviços, além e padrões e responsabilidades.

Atualmente, está em vigor no âmbito da Anvisa, a OS nº 42/2017, que estabelece critérios para uso e controle do acesso à Internet por meio da rede de computadores da Anvisa - alterada pela OS nº 67/2019.

O art. 14 da OS nº 42/2017, já previa sua atualização periódica, *in verbis*:

Art. 14. São responsabilidades da área de segurança tecnológica:

...

III - Revisar esta orientação de serviço sempre que fizer necessário, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos, conforme no art. 47, v, posic.

É importante esclarecer, que a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC foi atualizada em 2023, tendo sido publicada a Portaria nº 72, de 26 de janeiro de 2023 e revogada a Portaria nº 1.440, de 22 de outubro de 2018 e a Portaria nº 49, de 3 de julho de 2020. Assim, a revisão dos normativos está previsto em seu art. nº 62 :

Art. 62. Esta Política de Segurança da informação e Comunicações e os demais normativos de segurança da informação e comunicações derivados dessa POSIC devem ser revisados periodicamente, não excedendo o período máximo de 2 (dois) anos.

Assim, a Coordenação de Segurança Digital - Cosed, apresentou ao CGD, a proposta de normativo para atualizar os normativos vigentes. Na apresentação ao CGD, foi enfatizada a necessidade do normativo visando "evitar o uso indevido da internet, assegurar a

performance da rede, e garantir a proteção das informações e serviços, além de definir responsabilidades para usuários e gestores, reforçando a segurança digital dentro da organização. Entre as medidas para proteger a rede da Anvisa estão o bloqueio de *sites*, que podem oferecer risco e a proibição de instalação de *softwares* não autorizados".

2.2. Portanto, a alteração inicial no normativo visava, sobretudo, sua atualização visando adequar aos demais normativos e assegurar o uso racional e seguro dos recursos.

2.3. O pedido de esclarecimentos do gestor da Quarta Diretoria, resultou em nova Minuta SEI 3184626, a qual não fere o texto aprovado pelo CGD, apresentando ajustes nos textos dos art. 11 e 12.

2.4. Diante do exposto, avalia-se que minuta de Portaria proposta atende aos objetivos esperados, representando um importante instrumento de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação.

### 3. **VOTO**

3.1. Considerando o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de Portaria proposta (SEI 3184626) e à revogação da Orientação de Serviço nº 42, de 4 de dezembro de 2017, e da Orientação de Serviço nº 67, de 06 de junho de 2019. (SEI 2954001).

3.2. É o voto, que encaminho para decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio do Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 25/09/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3193872** e o código CRC **3C1872F5**.

